



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.150/2022, de 13. de maio de 2022.

“Aplica penalidade à empresa que não cumpriu com as suas obrigações assumidas na contratação firmada com o Município de Itamonte -MG”.

ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS, Prefeito Municipal de Itamonte – Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 52 da Lei Orgânica do Município e, para cumprir com o disposto no artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 e,

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças quanto ao não cumprimento das obrigações assumidas no contrato administrativo nº 02/2022 firmado em 14/01/2022, e rescindido **unilateralmente** na data de 06/05/2022, com a empresa **P & E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, portadora do CNPJ Nº **32.392.401/0001-20**, que tem como objeto: Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra, conforme Anexo I, COM INSCRIÇÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante o **não** cumprimento das obrigações constantes do Termo de Compromisso firmado e,

CONSIDERANDO a motivação da referida rescisão contratual como consta do documento rescisório, conforme artigo 109, inciso I, alínea “e” da Lei nº 8666/1993;

CONSIDERANDO a ata da reunião extraordinária da Comissão Especial, nomeada pela portaria nº 34/2022, bem como as detalhadas explicações dos fatos ocorridos, como também do encaminhamento do ofício nº **05052022**, para que sejam aplicadas as penalidades cabíveis

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro, Itamonte/MG
E-mail: gabinete@itamonte.mg.gov.br - Site: www.itamonte.mg.gov.br
Tel. (35) 33632000 - Facebook: @prefeituradeitamonte



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

para a espécie;

CONSIDERANDO que a Assessoria Jurídica do setor de licitações nomeada pela portaria nº23/2022 analisou o Processo o Licitatório nº 151/2021, na modalidade de pregão tipo presencial, bem como o Termo de compromisso dele resultante e notificou a referida empresa por várias vezes, e não obteve retorno;

CONSIDERANDO o edital do referido processo que dispõe no **seu** item **15.1** – “*A Licitante adjudicada que se recusar assinar o Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, que se recusar a acatar a Autorização de Fornecimento - AF, que ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, que não mantiver a sua proposta, que comportar-se de modo inadequado ou apresentar qualquer declaração falsa, ou ainda que intentar contra os interesses da Administração Pública estará sujeita à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal de Itamonte / MG, pelo prazo de até cinco anos, além de outras cominações legais*”.

CONSIDERANDO o termo de compromisso nº 02/2022, que dispõe, da aplicação das multas conforme sua Cláusula, nos itens “9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial. 9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado; nos itens, item 9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial. 9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado”;

CONSIDERANDO que ao não cumprir as obrigações constantes do Termo de Compromisso firmado para fornecimento, seja em quantitativo, exigências, condições ou no prazo pactuado,

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro, Itamonte/MG
E-mail:gabinete@itamonte.mg.gov.br - Site: www.itamonte.mg.gov.br
Tel. (35) 33632000 - Facebook: @prefeituradeitamonte



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

ensejará a emissão do termo de rescisão contratual, bem como **ainda as demais penalidades aplicáveis** à espécie conforme estabelecido no edital e no termo de compromisso n° 02/2022.

CONSIDERANDO por último que cabe à Autoridade Superior decidir sobre a aplicação das penalidades previstas quando houver descumprimento de cláusulas contratuais para fornecimento de serviços ou bens contratados, conforme preceitua a Lei de Licitações em seu artigo 87, incisos I, II e II e § 3º, da Lei n° 8666/1993.

DECRETA

Artigo 1º - Fica a empresa **P & E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, com o CNPJ n° **32.392.401/0001-20**, sediada à Endereço: Rua 23, n° 48, Bairro Jardim Pérola Negra, em Peruíbe, Estado de São Paulo, **SUSPENSA** para contratar com o Município de Itamonte /MG pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação deste ato, em conformidade com o artigo 87, incisos I, II e II e § 3º, da Lei n° 8666/1993 e suas posteriores alterações, qual seja por não ter cumprido com as obrigações assumidas na execução do Processo Licitatório n° 151/2021, pregão presencial n° 51 e do termo de compromisso 02/2022, para contratação de empresa para fornecimento de mão de obra, conforme Anexo I, **COM INSCRIÇÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Parágrafo Único – Aplica se também a penalidade pelo pagamento das multas referente aos itens **9.2.2** - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial; item **9.2.3** - 10% (dez por cento) do valor da (AS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado, pelo seu **não cumprimento.**

Artigo 2º - Que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças tome as providências cabíveis para que o referido valor seja cobrado e com o vencimento até 30 (trinta) dias do

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, n° 206, Centro, Itamonte/MG
E-mail:gabinete@itamonte.mg.gov.br - Site: www.itamonte.mg.gov.br
Tel. (35) 33632000 - Facebook: @prefeituradeitamonte



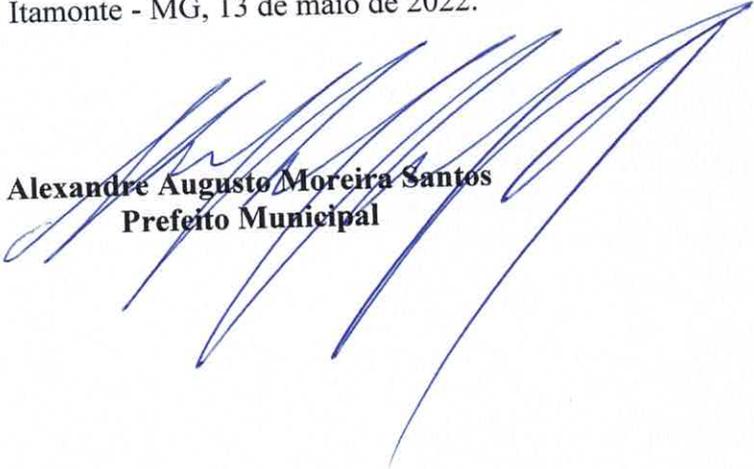
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE GABINETE DO PREFEITO

corrente ano após a emissão do mesmo e não sendo recebido, após esta data deverá ser reajustado e inscrito em Dívida Ativa.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique - se e cumpra -se

Itamonte - MG, 13 de maio de 2022.


Alexandre Augusto Moreira Santos
Prefeito Municipal